

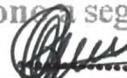


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 077/99**

“Estima a receita e fixa a despesa  
para o exercício de 2000...”

O Povo de São Domingos das Dores, MG, por seus representantes na Câmara de Vereadores, **aprova eu, Prefeito Municipal, sanciona** a seguinte lei:

  
Custódio Quintanilha  
PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de São Domingos das Dores, para o Exercício de 2000, estima a Receita em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A estimativa da Receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
<u>Receitas Correntes</u>		<u>2.292.100,00</u>
Receita Tributária	88.000,00	
Receita de Contribuições	0,00	
Receita Patrimonial	16.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	10.000,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	2.154.100,00	
Outras Receitas Correntes	24.000,00	
<u>Receitas de Capital</u>		<u>1.207.900,00</u>
Operações de crédito	50.000,00	
Alienações de bens	40.000,00	
Amortização de empréstimos	0,00	
Transferências de capital	1.100.400,00	
Outras receitas de capital	17.500,00	
<b>Total das receitas orçamentarias</b>		<b><u>3.500.000,00</u></b>

Art. 3º - A Despesa fixada será realizada conforme o seguinte desdobramento por órgão e função de Governo:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Especificação	R\$	R\$
01 - Legislativa	71.000,00	
02 - Judiciária	29.000,00	
03 - Administração e Planejamento	379.500,00	
04 - Agricultura	37.000,00	
05 - Comunicações	21.000,00	
06 - Defesa nacional e Seg. Pública	16.000,00	
07 - Desenvolvimento regional	0,00	
08 - Educação e cultura	1.522.600,00	
09 - Energia e recursos humanos	50.000,00	
10 - Habitação e urbanismo	357.000,00	
11 - Indústria, comércio e serviços	0,00	
12 - Relações exteriores	0,00	
13 - Saúde e saneamento	600.000,00	
14 - Trabalho	0,00	
15 - Assistência e previdência	159.000,00	
16 - Transportes	257.900,00	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA		0,00
Total das Despesas orçamentarias		<u>3.500.000,00</u>

15

## DEPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

01 - Câmara Municipal		<u>71.000,00</u>
01 01 - Gabinete e Secretaria da Câmara	71.000,00	
02 - Prefeitura Municipal		<u>3.429.000,00</u>
02 01 - Gabinete do Prefeito	155.500,00	
02 02 - Departamento de Administração e	124.000,00	
02 03 - Departamento de Finanças	214.000,00	
02 04 - Departamento de Educação, Cultura e	1.492.600,00	
02 05 - Departamento de Saúde	377.000,00	
02 06 - Departamento de Obras e Estradas	1.065.900,00	
02 07 - Reserva de Contigência	0,00	
Reserva de Contingência		0,00
<b>Total da Despesa por unidades</b>		<b>3.500.000,00</b>

**Art. 4º** - Cada crédito consignado, no menor nível de agregação, nos quadros de detalhamento da Despesa, integra esta lei, na forma de Inciso do presente Artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentaria.

**Art. 5º** - As transferências à Câmara Municipal obedecerão aos valores deste Orçamento, ao desempenho da arrecadação municipal e serão efetuadas mensalmente.

**Art. 6º** - Durante o exercício, na execução orçamentaria da Despesa fixada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações orçamentarias até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada;

**a** - Utilizar recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias deste Orçamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada;

**b** - Utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme estipula o Parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, inclusive contribuições Estaduais ou Federais, e outras da mesma natureza.

**c** - Utilizar o superávit financeiro apurado no exercício anterior.

04

**Parágrafo 1º** - Não oneram o limite expresso neste artigo, letra "b", os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes a despesas com pagamento da dívida pública municipal, as despesas com pessoal e encargos e as despesas com precatórios judiciais.

**Parágrafo 2º** - Fica designada a Gerência de Controladoria Geral as movimentações atribuídas às diversas unidades orçamentarias, conforme preceitua o Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** - O Poder Executivo fica autorizado, de acordo com o disposto no Artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal e Artigo 157, parágrafo 3º da Constituição Estadual, a realizar operações de crédito no país até o valor previsto em lei específica.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro do ano 2000.

São Domingos das Dores, 25 de outubro de 1999

*Amibal Teófilo da Costa*  
Câmara Municipal  
Presidente